



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 63

NATAL, 25 DE ABRIL DE 1996 - QUINTA-FEIRA

NÚMERO: 8.749

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.895 DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Dá denominação a ponte que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de LUCIANO JACQUES DE MORAIS a 1ª Ponte sobre o Rio Mossoró, no sentido Centro/Campus Universitário, na avenida Dix-Neuf Rosado, na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de abril de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Vicente Inácio Martins Freire

LEI Nº. 6.896 DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Fica reconhecido como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro na cidade do Natal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de abril de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

LEI Nº. 6.897 DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Dá denominação a ponte que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RÔMULO ARGENTIERE a 2ª Ponte sobre o Rio Mossoró, na avenida Dix-Neuf Rosado, no sentido Centro/Campus Universitário, na cidade de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 23 de abril de 1996, 108ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Vicente Inácio Martins Freire

DECRETO Nº. 12.959 DE 24 DE ABRIL DE 1996

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 79, da Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 12.878, de 16 de janeiro de 1996, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado, toma da em 24 de abril de 1996, no processo nº 446/96-DER,

DECRETA:

Art. 19. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 29. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações de igual valor das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 24 de abril de 1996. 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

0-096

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
25.200 03.07.021 2.684	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3411.41	100 2	130.000,00
25.201 03.07.021 2.684	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN	3490.37 3490.39	100 2 100 2	60.000,00 70.000,00
Sub-Total				130.000,00
Total:				130.000,00

0-096

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
25.200 16.07.021 2.689	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	4511.41	100 3	130.000,00
Sub-Total				130.000,00
25.201 16.07.021 2.689	ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	4590.52	100 3	130.000,00
Total:				130.000,00

DECRETO Nº. 12.960 DE 24 DE ABRIL DE 1996.

Declara estado de Calamidade Pública no Município de Pendências/RN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e

Considerando idêntico procedimento adotado pela Chefia daquele Executivo Municipal, através do Decreto nº 01/96, de 22 de abril de 1996,